

REGISTRO DE IMÓVEIS

6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PARANÁ
RUA COMENDADOR ARAÚJO, 323
7º ANDAR - FONE: 222-0047
TITULAR: ABRAHÃO DELY

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 62.795

FICHA
1/ 62.795

RUBRICA

IMÓVEL: Apartamento nº 11, localizada no 4º pavimento ou 3º andar, do Edifício Mem Alves Guimarães, com frente para a Praça Rui Barbosa nº 486, nesta capital, com a área construída exclusiva de 230,83m², área construída comum de 15,4438m², perfazendo a área construída correspondente ou global de 246,2738m², correspondendo a fração ideal do solo de 0,134189. Dito edifício acha-se construído sobre o lote de terreno nº 28-SO-A-44-A, medindo 10,02m. de frente para a Praça Ruy Barbosa, tendo de extensão para os fundos 27,00m., de forma retangular, fazendo divisa do lado direito de quem da frente olha o imóvel, com terreno de propriedade de Nabor Folador e de outro lado, com o prédio nº 498, e na linha de fundos com o prédio nº 28, que faz frente para a rua Dr. Pedrosa, correspondendo a unidade 055.003-3, quadra 139, setor 11 do Cadastro Municipal.-

PROPRIETÁRIOS: MEM ALVES GUIMARÃES e sua mulher LYRA VEIGA GUIMARÃES, brasileiros, casados, aposentados, portadores das CI/RG nºs. 266.862-9-PR. e 165.015-PR., e do CPF/MF nºs. 002.620.219-00 e 002.620.309-00, residentes e domiciliados nesta capital, na Praça Ruy Barbosa nº 486, ap. 41.-

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 3.687 do Reg. Geral deste Ofício.-

Pren.-147.277.-

Prot.-288.469.-

Fc.-94.005.-

Curitiba, 02 de fevereiro de 2.000. (a)

Titular

R-1-62.795.- **TÍTULO:** Doação.- **DATA DO TÍTULO:** Escritura lavrada pelo 7º Tabelionato desta capital, às folhas 140/141 do Livro 1294-N, datada de 15 de outubro de 1.996.- **DONATÁRIA:** ROSANA VEIGA GUIMARÃES, brasileira, desquitada, do comércio, portadora da CI/RG nº 896.493-9-PR., e do CPF/MF nº 358.816.409-00, residente e domiciliada nesta capital, na rua João Américo de Oliveira nº 653.- **DOADORES:** MEM ALVES GUIMARÃES e sua mulher LYRA VEIGA GUIMARÃES, já qualificados.- **INTERVENIENTES ANUENTES:** GLEUSA GUIMARÃES FERREIRA e seu marido WAGNER VALE FERREIRA; VANIA VEIGA GUIMARÃES; e LYRA VEIGA GUIMARÃES FILHA.- **VALOR:** R\$35.400,00.- **CONDIÇÕES:** Fica reservado o USUFRUTO em favor dos doadores, os quais gravam o imóvel da presente, com as cláusulas de IMPENHORABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE.- **SISA** nº 2945, paga sobre R\$26.500,00.- **EMITIDA** e será enviada à S.R.F. a ficha DOI.- O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 02 de fevereiro de 2.000.- (a).

Titular. Custas. R\$323,40/vrc!!

SEGUE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

4312/ms.mz.-

R-2-62.795.- TÍTULO:Usufruto.-DATA DO TÍTULO:Escritura retro mencio-
nada.-CREDORES:MEM ALVES GUIMARÃES e sua mulher LYRA ''
VEIGA GUIMARÃES,já qualificados.-DEVEDORA:ROSANA VEIGA GUIMARÃES,des-
quitada,já qualificada.-VALOR:R\$35.400,00 -CONDIÇÕES:Não tem.-Pren.-
147.277.-Prot.-288.470.-Fc.-94.005.-O referido é verdade e dou fé.-
Curitiba,02 de fevereiro de 2.000.(a).
Titular.Custas.R\$161,70/vrc/2156/ms.mz.-

AV-3-62.795 - Prot. 497.541 de 23/09/2016- **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 201605.0916.00135702-IA-250 - 208201998006090000 - 11052016_1908, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de ROSANA VEIGA GUIMARÃES (CPF/MF nº 358.816.409-00). Funrejus isento conforme previsto no art. 3º, VII, "b", 19 da Lei Estadual 12.216/98. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de outubro de 2016. Jorge Luis Moran - Titular. Custas: não incidem. (ao)

AV-4-62.795 - Prot. 497.541 de 23/09/2016- **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 201606.1609.00149503-IA-580 - 09253199965109005 - 17062016_1323, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de ROSANA VEIGA GUIMARÃES (CPF/MF nº 358.816.409-00). Funrejus isento conforme previsto no art. 3º, VII, "b", 19 da Lei Estadual 12.216/98. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de outubro de 2016. Jorge Luis Moran - Titular. Custas: não incidem. (ao)

AV-5-62.795 - Prot. 497.541 de 23/09/2016- **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 201608.2612.00179560-IA-460 - 11149199901409001 - 29082016_1320, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de ROSANA VEIGA GUIMARÃES (CPF/MF nº 358.816.409-00). Funrejus isento conforme previsto no art. 3º, VII, "b", 19 da Lei Estadual 12.216/98. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de outubro de 2016. Jorge Luis Moran - Titular. Custas: não incidem. (ao)

AV-6-62.795 - Prot. 497.541 de 23/09/2016- **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 201608.2612.00179560-IA-460 - 11149199901409001 - 29082016_1320, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de ROSANA VEIGA GUIMARÃES (CPF/MF nº 358.816.409-00). Funrejus isento conforme previsto no art. 3º, VII, "b", 19 da Lei Estadual 12.216/98. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de outubro de 2016. Jorge Luis Moran - Titular. Custas: não incidem. (ao)

AV-7-62.795 - **RETIFICAÇÃO** - Procedo, de ofício, nos termos do art. 213, I, "a", da Lei 6.015/1973, a esta averbação para constar o nº correto da informação CNIB constante na AV-6 desta matrícula, para CNIB - 201609.2114.00191012-IA-130 - 274611999009090001 - 22092016_1251, e não como erroneamente constou. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 06 de outubro de 2016. Jorge Luis Moran - Titular. Funrejus: não incide. Custas: não incidem. (ao)

SEGUE

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis
6º CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PARANÁ
RUA MARECHAL DEODORO, 717
8º andar - Fone (41) 3224 9304
TITULAR: JORGE LUIZ MORAN
CPF 838.577.536.68

MATRÍCULA Nº 62.795

Rubrica

AV-8-62.795 - Prot. 509.037 de 22/08/2017- **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 201708.1817.00344422-TA-100, referente aos autos nº 208201998006090000 da 6ª Vara do Trabalho da cidade de Curitiba/Pr, averba-se para constar o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS** objeto da AV-3. As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 23 de agosto de 2017. Jorge Luis Moran - Titular. (arr)

AV-9-62.795 - Prot. 510.192 de 20/09/2017- **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 201709.1815.00363123-TA-021, referente aos autos nº 274611999009090001 da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, averba-se para constar o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS** objeto da AV-6/AV-7. As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 22 de setembro de 2017. Jorge Luis Moran - Titular. (arr)

AV-10-62.795 - Prot. 510.428 de 27/09/2017- **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 201709.2512.00367835-TA-880, referente aos autos nº 11149199901409001 da 14ª Vara do Trabalho da cidade de Curitiba/Pr, averba-se para constar o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS** objeto da AV-5. As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 29 de setembro de 2017. Jorge Luis Moran - Titular. (arr)

AV-11-62.795 - Prot. 510.645 de 04/10/2017- **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 201710.0214.00373795-TA-770, referente aos autos nº 09253199965109005 da 17ª Vara do Trabalho da cidade de Curitiba/Pr, averba-se para constar o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS** objeto da AV-4. As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 06 de outubro de 2017. Jorge Luis Moran - Titular. (arr)

AV-12-62.795 - Protocolo 510.694 de 06/10/2017 - **PAGAMENTO DE CUSTAS** - Procedo a esta averbação para constar que as custas no valor de R\$ 57,33 referente à averbação da indisponibilidade (AV-3) e R\$ 57,33 referente à averbação do cancelamento da indisponibilidade (AV-8) Continua no verso

foram pagas em 26/09/2017. Averba-se ainda que em 06/10/2017, foi recolhida a taxa devido ao funrejus nº 00000000025613710-0 no valor de R\$ 171,96 (incluindo outros imóveis). O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Jorge Luis Moran - Titular. Funrejus: não incide. Custas: não incidem. (arr)

AV-13-62.795 - Protocolo 510.694 de 06/10/2017 - **PAGAMENTO DE CUSTAS** - Procedo a esta averbação para constar que as custas no valor de R\$ 57,33 referente à averbação da indisponibilidade (AV-6/AV-7) e R\$ 57,33 referente à averbação do cancelamento da indisponibilidade (AV-9) foram pagas em 11/10/2017. Averba-se ainda que em 18/10/2017, foi recolhida a taxa devido ao funrejus nº 00000000025751395-2 no valor de R\$ 171,96 (incluindo outros imóveis). O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Jorge Luis Moran - Titular. Funrejus: não incide. Custas: não incidem. (arr)

AV-14-62.795 - Protocolo 510.694 de 06/10/2017 - **PAGAMENTO DE CUSTAS** - Procedo a esta averbação para constar que as custas no valor de R\$ 57,33 referente à averbação da indisponibilidade (AV-5) e R\$ 57,33 referente à averbação do cancelamento da indisponibilidade (AV-10) foram pagas em 11/10/2017. Averba-se ainda que em 18/10/2017, foi recolhida a taxa devido ao funrejus nº 00000000025751452-1 no valor de R\$ 171,96 (incluindo outros imóveis). O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Jorge Luis Moran - Titular. Funrejus: não incide. Custas: não incidem. (arr)

AV-15-62.795 - Protocolo 510.694 de 06/10/2017 - **PAGAMENTO DE CUSTAS** - Procedo a esta averbação para constar que as custas no valor de R\$ 57,33 referente à averbação da indisponibilidade (AV-4) e R\$ 57,33 referente à averbação do cancelamento da indisponibilidade (AV-11) foram pagas em 11/10/2017. Averba-se ainda que em 18/10/2017, foi recolhida a taxa devido ao funrejus nº 00000000025751499-2 no valor de R\$ 171,96 (incluindo outros imóveis). O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Jorge Luis Moran - Titular. Funrejus: não incide. Custas: não incidem. (arr)

R-16-62.795 - PROT. 540.185 de 21/10/2019 - **PENHORA** - Conforme ofício emitido em 14/10/2019, arquivado sob nº 540.185, oriundo do processo **1161300-77.1996.5.09.0014** da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, em que é autor **VILMA MARIA JUNGLES** (CPF: 583.602.479-00) e réu **D'VILLELA IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ: 75.678.128/0001-08), **ERNESTO VILLELA NETO** (CPF: 158.163.119-72) e **ROSANA VEIGA GUIMARÃES** (CPF: 358.816.409-00), efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Depositário: Não informado. As custas e o Funrejus estão isentos conforme previsão do artigo 7º, IV da Lei nº 6.830/80. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 20 de novembro de 2019. Jorge Luis Moran - Titular. (io/mk)

AV-17-62.795 - Prot. 616.375 de 17/04/2024 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 202404.1711.03276128-IA-509, referente aos autos nº 28464008320005090016 da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **ROSANA VEIGA GUIMARÃES** (CPF: Continua na folha 3

6º CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PARANÁ

RUA NUNES MACHADO, 68

4º andar - Fone (41) 3434-2383

TITULAR: JORGE LUIS MORAN

CPF 838.577.536.68

MATRICULA Nº 62.795

Rubrica

CNM 080606.2.0062795-68

CNM 080606.2.0062795-68

358.816.409-00). As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 517, § 3º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Selo Funarpen: SFRII.LJPnP.pvrDM-VqJOt.F394q. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 24 de abril de 2024. Jorge Luis Moran - Titular. (mh)

AV-18-62.795 - Prot. 624.799 de 18/09/2024 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 202409.1812.03586581-IA-930, referente aos autos nº 22814004519995090012 da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR - 9ª Região, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **ROSANA VEIGA GUIMARÃES**, inscrita no CPF sob nº 358.816.409-00. As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 517, § 3º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Selo Funarpen: SFRII.jJqBP.CorND-5kYOh.F394q. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de outubro de 2024. Jorge Luis Moran - Titular. (MC/JJ)

R-19-62.795 - Prot. 626.622 de 22/10/2024 - **PENHORA** - Conforme Ofício nº 139/2024 de 21/10/2024, arquivado sob nº 626.622, oriundo do processo nº **ATOrd 2846400-83.2000.5.09.0016** da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, em que é reclamante: **PAULO POSSE**, e reclamado: **PAO REAL LTDA** e outros, efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da execução **R\$556.185,19** (quinhenta e seis mil e cento e oitenta e cinco reais e dezenove centavos). Depositário: não informado. As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê os arts. 491, § 2º, e 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Selo de Fiscalização: SFRII.vJw9P.FarD4-LUW0s.F394q. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 05 de novembro de 2024. Jorge Luis Moran. (ms/rs)

R-20-62.795 - Prot. 634.414 de 17/03/2025 - **PENHORA** - Conforme Despacho com força de ofício datado de 27/02/2025 (código de rastreabilidade: 509202525088567), arquivado sob nº 634.414, oriundo do processo nº **2281400-45.1999.5.09.0012** da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, em que é reclamante: **ADRIANA DE FATIMA PENTEADO** e reclamado: **ROSANA VEIGA GUIMARÃES e outros**, efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da execução: **R\$500,00** (quinhentos reais). Depositário: Plínio Barroso de Castro Filho. As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê os arts. 491, § 2º, e 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Selo de Fiscalização: SFRII.bJecP.OnrK2-PWvOb.F394q. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 25 de março de 2025. Jorge Luis Moran. (ms/ste)